



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**DECRETO N.º 001
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 02 / 01 / 17.

Maria José Aguiar Moura Dinizio
Secretária de Administração
Portaria 06/2017

**DECLARA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE
MALHADA DOS BOIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50., inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e

CONSIDERANDO:

I - Que, a situação de gravidade e anormalidade porque passa o Município de Malhada dos Bois, em virtude do sucateamento da máquina administrativa, abatendo, notadamente todos os setores da administração pública municipal;

II - Que, o conjunto de circunstâncias econômicas e sociais existentes no momento, vem causando situações das mais vexatórias para as camadas carentes dos habitantes do Município e acarretando preocupação para os diversos setores da nossa vida pública;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

III – Que, a limpeza pública em Malhada dos Bois, tornou – se deficiente, ocasionando, assim, o acúmulo de excessiva quantidade de lixo espalhado por todo o município;

IV – Que, o acumulo de lixo tem contribuído de modo significativo para a proliferação de ratos e outros agentes nocivos à saúde pública;

V – Que, a falta de condições operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, órgão responsável pela limpeza pública, em decorrência da falta de equipamentos que possam atender a necessidade dos serviços e ela inerentes;

VI – Que, em função da inexistência do Espaço físico para funcionamento de garagem e almoxarifado;

VII – Que, na Secretaria de Saúde, para atender os Programas e Convênios, Contratação de Agentes, Enfermeiros, Médicos e Assistência Social;

VIII – Que o Inss, e telefone encontram-se em atraso;

IX – Que, as condições dos prédios públicos do município encontram-se deteriorados e sem condição de uso, pois não houve manutenção por parte da administração anterior;

X – Que, os postos médicos do município encontram-se sem nenhum medicamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

XI – Que, na Secretaria de Educação, os convênios de modo geral encontram-se paralisados;

XII – Que, a malha viária principal e secundária de todo Município de Malhada dos Bois encontra-se danificada;

XIII – Que, em todos os órgãos da administração não possuem material de expediente e de limpeza;

XIV – Manutenção do abastecimento dos veículos desta administração;

XV – Enfim, a necessidade de decretar o Estado de Emergência em caráter de urgência, com as considerações acima mencionadas, dentro da maior brevidade possível,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência o Município Malhada dos Bois, do Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais um período, caso seja reconhecido a sua necessidade pela autoridade competente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 4º - Revogam –se as disposições em
contrário.

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.

Augusto César Aguiar Dinizio

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 02 / 01 / 17

Maria José Aguiar Moura Diniz
Secretária de Administração
Portaria 06/2017



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PARECER JURÍDICO – N.º 001 /2017

Caracterizada a situação de Emergência neste município através do Decreto n.º 001/2017, de 02 de janeiro de 2017, e com fulcro nos artigos 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores das lei 8.883/94 e 9.648/98, art. 50. inciso VI. da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois, e considerando a necessidade de continuidade de serviços como: limpeza Pública e a manutenção dos prédios públicos, um serviço essencial que, quando não efetuado regularmente, traz sérios problemas à saúde da coletividade, como a transmissão de doenças infecto contagiosas, a proliferação de ratos, insetos e outros parasitas, como também a deterioração dos bens públicos, torna-se necessário a contratação de mão-de-obra, máquinas, serviços e compras de materiais para sanar a situação de emergência ora instalada.

É de bom alvitre salientar, que a paralisação e/ou retardamento do serviço público, poderá ocasionar transtornos de ordem imensurável a nossa comunidade, exigindo desta forma providências enérgicas por parte da administração, e de caráter urgente, tais como:

- ◆ Atenção dos danos às pessoas como a falta de atendimento médico e de material de consumo básico para estes atendimentos;
- ◆ Atenção de danos aos bens públicos e particulares;
- ◆ Debelação do perigo de doenças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Considerando também, que a licitação para a contratação de serviços de limpeza e coleta de lixo e empresa de manutenção, levará em média de 60 a 90 dias como dispõe a legislação pertinente, e por tudo o que foi exposto;

Considero legal a contratação de pessoal, serviços, veículos e máquinas e aquisição de materiais indispensáveis à execução da limpeza e manutenção dos bens públicos, tudo em conformidade com a legislação supramencionada.

É o parecer, S. M.J.

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.

Manoel Francisco Dinizio Neto
MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/SE N° 10.871

Manoel Francisco Dinizio Neto
Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos
Portaria 011/2017